



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.286 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

25 SET. 2014

Publicado no portal de acesso da P.M.I., nesta data,
para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

“Autoriza a abertura de crédito Suplementar junto ao orçamento da Prefeitura Municipal de Itapeva no exercício 2014 e da outras providências”.

O povo do Município de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no Projeto 1.035 – Construção de Escola Pro infância tipo C, no plano Plurianual para o período de 2014-2017, a qual será vinculada ao programa 0009 – Modernização do Ensino Fundamental, com as seguintes características:

01) Denominação do projeto código: 1.035 – Construção de Escola Pro Infância C				
02) Características da ação				
[X] Projeto	[] Nova	[] Contínua	Início previsto: 07/2014	
[] Atividade	[x] Em andamento	[X] Temporária	Termino Previsto: 12/2014	
[] Operação Especial				
03) Unidade responsável pela execução da ação:				
Órgão: 04.00 - Secretaria de Educação				
Unidade: 04.99 - Secretaria de Educação				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
04) - Produto e (unidade de medida)	05) - Custo e meta p/2014	06) – Custo e meta p/2015	07) - Custo e meta p/2016	08)- Custo e meta p/2017
Convênio mantido	R\$ 850.666,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 850.666,38 (oitocentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) para fazer face a execução do projeto de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:



Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

Entidade: 01 - Prefeitura Municipal
Órgão: 04.00 - Secretaria de Educação
Unidade 04.99 - Secretaria de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil
Programa: 0009 – Modernização no Ensino Fundamental
Projeto: 1.035 – Construção de Escola Pro infância tipo C
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte de Recurso: 122

Art. 3º - Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, os recursos necessários à cobertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo 2º desta lei, serão provenientes do excesso de arrecadação mediante convenio de repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no FNDE/MEC, no valor de R\$ 850.666,38 (oitocentos e cinquenta mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 25 de setembro de 2014


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal